



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Justificativa para Chamamento Público- INEXIGIBILIDADE com vista a Formalização de Parceria entre o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba.

JUSTIFICATIVA CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE

Considerando o disposto no Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008.

Considerando o ordenamento jurídico brasileiro, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que define que os serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam o chamamento público, para o Serviço de Educação Especializada na Escola de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado – AEE ofertados pela APAE como ação complementar às ações efetivadas na Rede Municipal de Pindamonhangaba.

Considerando o pedido do termo de colaboração com a instituição para atendimento educacional especializado aos alunos portadores de necessidades especiais do município de Pindamonhangaba.

Considerando que, após verificação da Secretaria de Educação, foi possível constatar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba (fundada em 04/09/1970) é a única entidade estabelecida nesta municipalidade para prestação de serviços neste fim, e conforme pudemos constatar a urgência da execução das atividades.

Alegamos a importância da parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, nos atendimentos às crianças com necessidades educacionais, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com os atendimentos.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução dos serviços educacionais regulamentados, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações sociais ou de saúde.

Considerando que a entidade tem como meta, proporcionar condições que favoreçam o desenvolvimento pessoal e funcional da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, para viver melhor no uso de suas capacidades, tornando-se um cidadão ativo, através do Trabalho, na Família e na Comunidade de relevante interesse público e com base na Lei Federal 13.019/2014, artigos: 31, inc. VI, e 32 “caput” parágrafo 4º, e pelo acima exposto, fundamentamos o chamamento público - Inexigibilidade para celebração desta parceria.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Profª Elaine de Abreu Prolungatti

Diretora do Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico